CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 20/2024
Autoria: Vereador Augusto Vasconcelos
Ementa: "Dispõe sobre a divulgação, pela rede de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, da cartilha "Eu Me Protejo Porque Meu Corpinho É Meu", que ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância, no âmbito do Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência do PLE-186/2023,[3] o qual versa sobre a capacitação da comunidade escolar, a fim de identificar e prevenir situações de violência contra a criança e o adolescente, mas que não abrange a adoção de cartilha específica pelos demais participantes da rede de proteção infanto-juvenil. Atualmente, a proposição se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, importa mencionar que a Lei Municipal nº 9.691/2023,[4] a qual: "Cria a Campanha Permanente de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município de Salvador." Estabelece no seu art. 5º, II, como ação da Campanha, a "criação de cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;" mas sem mencionar documento específico, consoante objetiva o projeto em análise.

- Por fim, imperioso destacar que a cartilha "Eu me Protejo"[5] se encontra disponível, integralmente, na rede mundial de computadores no endereço eletrônico ora mencionado.

Salvador, em 26 de fevereiro de 2024.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise Legislativa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **PLE-186/2023**: "Dispõe sobre a importância da capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências"
[4] **Lei Municipal nº 9.691/2023**. Disponível em: http://leismunicipa.is/0hrfn
[5] **Cartilha "Eu me Protejo".** Disponível em: https://www.eumeprotejo.com/cartilha